



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

LEI Nº 592/2007,

DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

Institui o PLANO DE CUSTEIO do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Corumbáiba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, aprovou e eu PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Regime de Previdência dos Servidores do Município de Corumbáiba gerido pelo Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Corumbáiba - CORUMBAÍBAPREV, conforme estabelecido na Lei nº 555, de 1º de julho de 2005, passa contar com o Plano de Custeio previsto na presente Lei.

**Art. 2º** - O Regime Previdenciário dos Servidores Municipais será custeado por recursos provenientes dos Patrocinadores e dos Segurados e outras fontes.

**Art. 3º** - O orçamento do CORUMBAÍBAPREV é composto de receitas provenientes:

- I - dos patrocinadores.
- II - das contribuições dos segurados e
- III - de outras fontes.

**Art. 4º** - As despesas do CORUMBAÍBAPREV deverão ser previamente fixadas e vinculadas única e exclusivamente ao cumprimento das finalidades a que se propõe o fundo, inclusive as de ordem operacional.

**Parágrafo único** - O valor máximo anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e subsídios, proventos e pensões, pagos aos segurados vinculados ao CORUMBAÍBAPREV no exercício anterior, incluindo a gratificação natalina.

**Art. 5º** - As Reservas Técnicas serão compostas pelas receitas estabelecidas no artigo 16, deduzidas as despesas administrativas, de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

**Parágrafo Único** - As reservas técnicas terão sua composição segundo parâmetros estabelecidos através de cálculos atuariais e notas técnicas específicas.

*Rua Simon Bolívar, nº 58, centro, Corumbáiba - GO. Fone: (064) 3447-7000*



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

**Art. 6º -** Consoante o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320/64, o orçamento do CORUMBAÍBAPREV será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e integrará a Lei Orçamentária do Município.

**Art. 7º -** Os segurados do CORUMBAÍBAPREV, elencados no art. 6º, da Lei nº 555/05, para efeitos do PLANO DE CUSTEIO, serão subdivididos em 2 (dois) grupos:

**I - GRUPO 1:**

- a) Atuais segurados pensionistas, inativos e seus dependentes;
- b) Segurados ativos e dependentes que completarem os requisitos necessários para entrar em gozo de benefício previdenciário até 31/12/2014.

**II - GRUPO 2:**

- a) Segurados ativos e seus dependentes, não referidos no Grupo anterior, que completarão os requisitos necessários para a entrada em gozo de benefício previdenciário a partir de 01/01/2015;
- b) Todos os segurados efetivados no Município após a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 8º -** As alíquotas de contribuição mensal previstas no art. 13, inciso I, da Lei nº 555/05, serão destinadas à formação das Reservas Técnicas do grupo de segurados constituído conforme previsto no inciso I do artigo anterior.

**Art. 9º -** A alíquota de contribuição prevista no art. 13, incisos II e III, da Lei nº 555/05, serão destinadas ao pagamento dos benefícios do grupo de segurados constituído conforme previsto no inciso II do artigo 7º, desta lei.

**§ 1º -** O Valor excedente da alíquota patronal, após a aplicação da mesma no destino próprio citado no caput, deverá ser destinado à formação de Reservas Técnicas do Grupo 2.

**§ 2º -** Todo o valor do benefício do Grupo 1 deverá ser efetuado com a contribuição patronal, sendo utilizado apenas os Recursos do Tesouro, no caso da contribuição patronal não alcançar a cobertura de todos os benefícios a qual se destina, o Tesouro deverá complementar a fim de que todos os direitos sejam amortizados.

**Art. 10 -** As contribuições previdenciárias tanto patronal, quanto dos segurados, serão calculadas de acordo com os preceitos da Lei nº 555/05.

**Art. 11 -** Todos os recursos oriundos da contribuição patronal serão repassados ao CORUMBAÍBAPREV, que como unidade gestora única, destiná-los-á exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada taxa de administração estabelecida no parágrafo único do art. 4º.



*Prefeitura Municipal de Corumbá*  
*Estado de Goiás*

**Art. 12 -** Os recursos das contribuições dos segurados serão depositados em conta corrente específica, denominada Conta Previdenciária do CORUMBAÍBAPREV, para constituição de reservas técnicas, destinada à formação ao Grupo 2.

**Art. 13 -** A alocação das receitas provenientes da realização financeira dos FIDAs para constituição das reservas técnicas serão destinadas à formação de Reservas Técnicas do Grupo 2.

**Art. 14 -** Os benefícios terão os respectivos Regimes Financeiros, descritos na tabela abaixo:

BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO
Aposentadoria normal	Capitalização
Pensão decorrente da aposentadoria normal	
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão decorrente da aposentadoria por Invalidez	
Pensão por Morte	
Auxílio Doença	Repartição Simples
Salário Maternidade	
Salário Família	
Auxílio Reclusão	

**Art. 15 -** As alíquotas de contribuição, tanto para os Patrocinadores, como para os segurados, serão revistas anualmente, podendo ser alterado o Plano Custeio, conforme os cálculos atuariais.

**Parágrafo Único -** O disposto no caput se dará por iniciativa do Diretor-Presidente do CORUMBAÍBAPREV, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, alterado por Lei.

**Art. 16 -** Constituirão fontes de receita do CORUMBAÍBAPREV:

- I - contribuição dos Patrocinadores;
- II - contribuição dos Segurados;
- III - frutos auferidos com os bens, direitos, ativos e demais componentes do patrimônio do CORUMBAÍBAPREV.
- IV - multas, atualizações monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;
- V - receitas patrimoniais e financeiras;
- VI - doações, legados e subvenções;
- VII - bens imóveis dominicais de titularidade do município, de autarquias e fundações públicas municipais;
- VIII - créditos de natureza previdenciária devidos ao CORUMBAÍBAPREV;



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

- IX** - créditos devidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, à conta da Compensação Previdenciária prevista no § 9º, art. 201 da Constituição Federal;
- X** - outras receitas não previstas nos itens precedentes.

**Parágrafo Único** - Os incisos que dependam de regulamentação, serão definidos em protocolo com os patrocinadores ou terceiros.

**Art. 17** - Os benefícios, até que sejam extintos, serão pagos aos segurados através do CORUMBAÍBAPREV por suas fontes:

- I** - Patrocinador Tesouro Municipal todos os respectivos benefícios dispostos no inciso I do art. 7º, oriundos de seus servidores efetivos;
- II** - Patrocinador Câmara Municipal todos os respectivos benefícios dispostos no inciso I do art. 7º, oriundos de seus servidores efetivos;
- III** - CORUMBAÍBAPREV:
- a) os benefícios de auxílio-doença, auxílio reclusão, salário-maternidade e salário-família dos integrantes do Grupo 1 e 2;
- b) os benefícios de aposentadorias e pensões dos integrantes do Grupo 2.

**Art. 18** - É vedado ao CORUMBAÍBAPREV utilizar-se das reservas técnicas, à exceção da taxa de despesa administrativa, em finalidades que não exclusivamente os pagamentos dos benefícios previdenciários previstos no inciso III do artigo anterior.

**Art. 19** - O montante das dívidas do Município com o CORUMBAÍBAPREV, no que pertine às contribuições próprias e às dos segurados, relativas aos exercícios anteriores, está totalmente contabilizado nos cálculos atuariais, sendo honrado através do custeio dos benefícios dos integrantes do Grupo 1, até sua extinção definitiva, e o saldo remanescente encontra-se diluído na alíquota de contribuição dos Segurados e Patrocinadores.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto de dois mil e sete.**

  
DENISMAR DE ARAÚJO  
Prefeita Municipal.